



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 22/12/21  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
M. 255

**LEI Nº 3.110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL DE MARACANAÚ – FUNBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei transfere a estrutura administrativa e organizacional da Coordenadoria do Bem-estar Animal, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente e Controle urbano, para a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú – FUNBEM, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A estrutura administrativa e organizacional da Coordenadoria do Bem-Estar Animal e respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, simbologia FC, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano fica transferida para a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os ajustes e demais contratos públicos e privados formalizados com a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano relativos ao Bem-Estar Animal passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º.** Cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú - FUNBEM, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º.** O FUNBEM tem como finalidade a captação, recebimento, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, custeio, financiamento e investimento em programas, projetos, atividades e ações voltados para defesa, proteção, e bem-estar dos animais e saúde pública, bem como, a execução de medidas de controle populacional, atenção veterinária, medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no Município de Maracanaú.

**Art. 5º.** Os recursos do FUNBEM serão destinados às ações, programas e projetos que contemplem a proteção, defesa e bem-estar dos animais e os seguintes objetivos:

I - Difusão da conscientização dos cuidados e posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação, água potável, vacinas, espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**

- II - Apoio, custeio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações intersetorial ou com a comunidade, relativos à defesa, proteção e ao bem-estar dos animais, no município de Maracanaú;
- III - Apoio a custeio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações com entidades, associações e empresas públicas e privadas sem fins lucrativos que visem proteger, defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- IV - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional dos animais e zoonoses, agregando ações de triagem, castração, registro, identificação, recolhimento, manejo, destinação de cães e gatos e coleta de dados estatísticos;
- V - Apoio e incentivo ao desenvolvimento, implantação, aquisição ou contratação de tecnologias, ferramentas e aplicativos eficientes aos serviços, ações e atividades inerentes à defesa, proteção e bem-estar dos animais, prevenção de zoonoses e saúde pública;
- VI - Financiamentos de projetos para modernização de instalações prediais, aquisição ou contratação de veículos, máquinas e equipamentos, artigos elétricos, eletrônicos e de informática a serem direcionados no interesse do serviço, ações e atividades voltados para defesa, proteção e bem-estar dos animais e saúde pública;
- VII - Apoio e suporte a Fiscalização na aplicação da legislação vigente no âmbito municipal em defesa, proteção e contenção dos delitos causados aos animais, relativos aos maus tratos, à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego, inclusive aos animais domésticos e domesticados do Município;
- VIII - Promoção e financiamento de projetos, pesquisa científica e atividades educativas de conscientização aos estudantes, à juventude e à população de Maracanaú sobre defesa, proteção e bem-estar animal;
- IX - Apoio a informação e divulgação de programas, projetos voltados para ações preventivas e profiláticas em defesa, proteção e bem estar animal;
- X - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, Entidades, ONGS, associações e do voluntariado com os fins de defesa, proteção e bem estar dos animais.

**Art. 6º.** Constituem Receitas e Recursos do Fundo de Bem-Estar Animal:

- I - Recursos financeiros orçamentários de fontes próprias do Município;
- II - Recursos financeiros, doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 22/12/21  
Ana Patrícia Cavalcante  
Mat. 72255

- V - Recursos provenientes da arrecadação das multas de infrações cometidas contra a fauna, impostas por legislação de proteção aos animais domésticos e domesticados, espécimes da fauna silvestre, nativos, em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Em desacordo com legislação municipal, estadual e federal, em especial, vigentes no Decreto Federal, 6.514 de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- VI - Recursos decorrentes da aplicação de medida compensatória ambiental pecuniária no valor de 2,0% (dois inteiros por cento), exigida dos custos totais em decorrência da implantação e instalação de qualquer empreendimento que resulte em atividade de degradação de área ambiental, de recurso natural ou poluidor do meio ambiente classificados em médio e alto;
- VII - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, e os gerados em decorrência do descumprimento estipulado naquele instrumento, firmados pelo Município, referentes às multas de infrações cometidas contra o meio ambiente ou em violação às leis de defesa, proteção dos animais e saúde pública;
- VIII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam da preservação do meio ambiente, da fauna, defesa, proteção e bem-estar dos animais, controle populacional e gerenciamento em saúde pública;
- IX - Recursos oriundos de transferências ou repasses financeiros por convênios, emendas orçamentárias e emendas parlamentares celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos, programas e projetos de interesse comum no que concerne às ações de defesa, proteção, promoção e bem-estar animal, prevenção a zoonoses e a saúde pública;
- X - Recursos nacionais, internacionais e aqueles provenientes de doações, legados, transferências e empréstimos de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado de organismos nacional e internacional;
- XI - Valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Maracanaú, em decorrência de atos lesivos aos animais;
- XII - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XIII - Outras receitas e recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNBEM;

**Art. 7º.** Os Recursos destinados ao FUNBEM deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Município de Maracanaú - Fundo de Bem-Estar Animal”, em instituição bancária oficial, indicada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º.** O FUNBEM deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e será administrado por um Conselho Gestor.



**Art. 9º.** Institui o Conselho Gestor do FUNBEM com as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer as diretrizes de gerência do Fundo Municipal com prioridades para aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades, em conformidade com a Política Municipal, Estadual e Federal em defesa, Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - Aprovar as operações de financiamento de projetos e programas conforme diretrizes estabelecidas, em especial no que se aplica ao artigo 3º, desta Lei.
- III - Elaborar o Planejamento Orçamentário Anual de aplicação dos recursos do FUNBEM em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária de acordo com os prazos legais estabelecidos;
- IV - Deliberar e autorizar quanto à utilização e aplicação de recursos mediante a apresentação do planejamento das atividades, propostas e projetos elaborados.
- V - Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI - Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII - Aceitar doações, legados, subvenções, contribuições e ativos de qualquer natureza;
- VIII - Analisar e aprovar a celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesses da Gestão Municipal, que tem como finalidade a defesa, Proteção e Bem-Estar Animal e saúde pública;
- IX - Analisar e aprovar as contas quadrimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNBEM;
- X - Encaminhar as prestações de contas anuais, referentes aos recursos do FUNBEM à Câmara Municipal, conforme exigência da legislação municipal;

**Art. 10.** O Conselho Gestor será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V - Secretário-Executivo do FUNBEM;

**Art. 11.** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. O Conselho Gestor será presidido pelo (a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e nomeado (a) pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos do mandato a qualquer tempo, mediante requerimento com a (s) justificativa (s);

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas Entidades, Associações e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo;



- § 4º. O Decreto de regulamentação desta Lei fixará as normas para indicação dos conselheiros, conselheiros substitutos e as condições de substituição;
- § 5º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 3 (cinco) de seus membros, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate (de qualidade) em caso de igualdade;
- § 6º. O funcionamento do Conselho Gestor será disciplinado no Regimento Interno do FUNBEM;

**Art. 12.** Para a execução dos trabalhos do Conselho Gestor serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

**Parágrafo único.** Os servidores designados na forma do “caput” não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 13.** O Fundo de Bem-Estar Animal de Maracanaú (FUNBEM) terá um Secretário-Executivo com as seguintes atribuições:

- I - Secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II - Preparar as movimentações feitas pelo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano em conjunto com o (a) Coordenador (a) do Bem-Estar Animal e anuência do Conselho Gestor, referentes aos recursos financeiros do FUNBEM;
- III - Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNBEM;
- IV - Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V - Elaborar a prestação de contas trimestral do FUNBEM;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e aprovação do Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais de Maracanaú - CONBEM, os convênios, contratos e projetos realizados com recursos e a participação do FUNBEM;
- VII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano ou pelo Conselho Gestor.

**Art. 14.** Cabe ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano nomear um Servidor para exercer a função de Secretário-Executivo do FUNBEM, com a gratificação de Função de Coordenador.

**Art. 15.** As funções dos membros do Conselho Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



**Art. 16.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas contábeis do Município de Maracanaú e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 17.** Constituição ativos do FUNBEM:

- I - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo consignados de forma expressa para uso exclusivo para a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e ficarão registrados no Patrimônio Municipal;
- II - As doações de bens em nome do Fundo feitas à Prefeitura de Maracanaú, segundo as normas legais vigentes, consignados de forma expressa para uso exclusivo para a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e ficarão registrados no Patrimônio Municipal;
- III - Disponibilidades monetárias em caixa ou em Bancos oriundas de receitas específicas;
- IV - Outros Direitos que porventura venham a ser constituídos;

**Art. 18.** O FUNBEM será operado contabilmente pelas áreas de execução financeira e convênios com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano ou órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, destinados à constituição do Fundo.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, observado as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor, para atingir a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderá celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 21.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas em lei, a execução orçamentária obedecerá à legislação da Contabilidade Pública, em especial da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio 2000 e na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22.** A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e das Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Art. 23.** Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinam, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização prevista em lei.



**Art. 24.** A prestação de contas do Fundo será feita em observância à legislação vigente.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará o Regimento Interno do FUNBEM no prazo de até 90 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 26.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
103/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO.**

